

CONTRATO Nº 169/2015

REF.: Processo nº 2015.029850

Dispensa de Licitação - inc. II c/c parágrafo primeiro do art. 24 Lei 8.666/93

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA REAL
ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e a empresa **REAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.151.295/0001-09, com sede na Praça João Acacinho, nº 260, Centro, Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, neste ato representada pelo **Sr. James Dean Martins Paiva**, inscrito no CPF sob o nº 000.787.057-46, firmam o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) REFRIGERADORES DUPLEX E 01 (UM) PURIFICADOR DE ÁGUA QUE ATENDERÃO O LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS DA CESAN QUE VISA DESENVOLVER O PROJETO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS PARA POTENCIALIZAR A GERAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS QUE UTILIZAM PROCESSOS A BASE DE MICROALGAS**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-029850, aprovado pela Diretoria da CESAN em sua reunião 2116ª de 19/11/2015, sendo a contratação com fulcro no art. 24, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) REFRIGERADORES DUPLEX E 01 (UM) PURIFICADOR DE ÁGUA QUE ATENDERÃO O LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS DA CESAN QUE VISA DESENVOLVER O PROJETO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS PARA POTENCIALIZAR A GERAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS QUE UTILIZAM PROCESSOS A BASE DE MICROALGAS**.

1.2 Também é parte integrante do presente **CONTRATO** a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e as Prescrições Técnicas - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provem de Contrato de Concessão de Subvenção Econômica pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, através da Seleção Pública MCTI/FINEP/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação nº 02/2013 e sob o contrato nº 03/14.0109.00.

Registro contrato FINEP: 4103140109;

Conta vinculada FINEP: 23805;

Classificação contábil: 441000002;

Contrato nº 169/2015



Ordem: AFMGPC10;
NI Refrigerador - 1340100002
NI Purificador de Água- 1340101014
Grupo de Mercadoria – M61.020 - ELETRODOMESTICOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATADA se compromete a realizar todas as atividades descritas neste **CONTRATO** pelo custo de **R\$ 4.327,90 (quatro mil e trezentos e vinte e sete reais e noventa centavos)**.

3.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis.

3.3 O pagamento referente à aquisição dos bens acima elencados (02 refrigeradores duplex e 01 purificador de água) deverá incluir os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as Especificações Técnicas descritas neste CONTRATO;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o FORNECIMENTO entendido como armazenamento nos locais designados pela CESAN, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.4 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **BENS**, tais como: despesas diretas e indiretas, “know how”, fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória/ES, quando couber, durante a garantia dos **BENS**.

3.5 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.

3.6 O preço inclui, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, conforme as especificações e Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na Praça de Vitória-ES, em um dos seguintes bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN** da nota fiscal em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela fiscalização da **CESAN**.

4.2 As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento e aceitação de cada parcela em sua totalidade na **CESAN**.

Obs. Caso o material não seja entregue em sua totalidade a Nota Fiscal ficará retida aguardando a complementação.

4.3 Na nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar o número do **CONTRATO**, bem como a marca e o tipo de material que está sendo fornecido, além das especificações completas. Caso não haja as informações descritas anteriormente, a **CESAN** poderá

efetuar o recebimento dos materiais. **CNPJ, Inscrição Estadual e endereço para faturamento são: 28.151.363/0057-00, 081.030.50.9 e Rua Nelcy Lopes Vieira, s/n, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29.164-018, respectivamente.**

4.4 Os dados contidos na(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ao) ser igual(is) aos do **CONTRATO** firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição, etc. Caso contrário, a(s) nota(s) fiscal(is) não será(ao) aceita(s) pela CESAN, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) material(is) não será(ao) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências da **CESAN**.

4.5 Toda(s) a(s) nota(s) fiscal(is) que acompanhem o(s) material(is) deverá(ao) ser apresentada(s) nos postos de fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário, o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.

4.6 A **CESAN** se enquadra como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor final, devendo ser destacada nas propostas e notas fiscais a alíquota cheia vigente no Estado de origem.

4.6.1 Em caso de alíquota reduzida do ICMS o fornecedor deverá apresentar fundamento legal devendo ser mencionado na(s) nota(s) fiscal(is), caso contrário, a mesma ficará retida na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota Fiscal complementar.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.8 A **CESAN** poderá reduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.

4.9 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.10 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuados.

4.10.1 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equiparadas de acordo com a exigência legal em razão da natureza do material.

4.11 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de execução dos **SERVIÇOS** será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato.

5.2 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.

5.3 O prazo máximo de entrega de cada parcela do Material adquirido será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.



5.4 Este prazo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

6.2 Fixa-se a multa de mora em **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

6.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

6.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

6.5 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato.

6.6 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

6.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver;

6.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSPEÇÃO DE QUALIDADE

7.1 A **CESAN** se reserva no direito de submeter o Material a ser fornecido, em decorrência desta contratação, à inspeção de qualidade.

7.2 A inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria da **CESAN**, ou por técnicos por ela especialmente designados para este fim, tanto nas instalações do fornecedor, quanto no local de destino, a critério da **CESAN**.

7.3 Reserva-se à **CESAN** o direito de recusar, no todo ou em parte, o material considerado defeituoso, imprestável ou que, após inspecionado, não venha acompanhado do laudo de aprovação pelo serviços de Inspeção de Qualidade, ou ainda, que tenha sido danificado no transporte ou na descarga, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo, sem qualquer ônus adicional para a **CESAN**.

7.4 Ocorrendo a rejeição, total ou parcial, do material pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a **CESAN** sustará o pagamento da Nota Fiscal correspondente, bem como poderá cancelar o pedido.

7.5 O fornecedor reembolsará a **CESAN** de todas as despesas por esta feitas com inspeções de qualidade que resultarem em recusa do material inspecionado.

7.6 O fornecedor reembolsará a **CESAN** de todas as despesas por esta feitas com inspeções de qualidade que não puderem ser realizadas, por não ter o fornecedor o material disponível nas épocas estabelecidas.

7.7 A recusa do material pelo serviço de inspeção de qualidade não será motivo para prorrogação dos prazos de entrega, parciais ou totais, fixados neste **CONTRATO**.

7.8 O material colocado à disposição do fornecedor por qualquer motivo (rejeição pela inspeção de qualidade, danificado ou quebrado durante o transporte, recebidos a mais do que foi contratado, etc.) e que não for apanhado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da **CESAN**, poderá ser devolvido com frete pago pela **CONTRATADA** ou então ser considerado inservível pela **CESAN** e, assim, inutilizado.

7.9 Na hipótese de parte ou totalidade dos componentes, peças e acessórios do material não serem de fabricação do fornecedor em nome do qual será emitida a ordem de compra, fica o mesmo responsável pela garantia no que se refere a componentes, peças e acessórios de fabricação, incluindo os materiais aplicados na instalação do equipamento que fazem parte do escopo deste fornecimento.

CLÁUSULA - OITAVA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da Divisão de Gestão e Pesquisa (M-DGP), da **CESAN**, localizada na ETA Cobi, Rua Francisca Guimarães, s/n, Bairro Cobi de Cima, Vila Velha/ES.

8.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar qualquer tempo, a fiscalizações dos bens, facultando o livre acesso as suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.

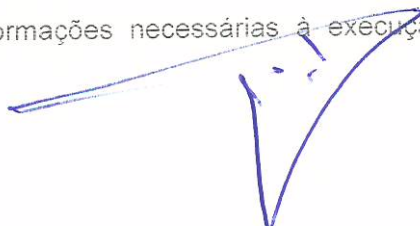
8.3 A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos Bens.

8.4 Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A **CESAN** se obriga a:

9.1.1 Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto do presente **CONTRATO**.



9.1.2 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada no presente **CONTRATO**.

9.1.3 Dirimir dúvidas quando necessário.

9.1.4 Fiscalizar a execução do objeto contratado.

9.1.5 Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

9.2 A CONTRATADA se obriga a:

9.2.1 Responsabilizar-se pela execução do presente **CONTRATO**, exatamente nos termos das especificações fornecidas pela área fiscalizadora e contidas no Anexo I, fornecendo os materiais à **CESAN** em rigorosa obediência as especificações técnicas, deste **CONTRATO**.

9.2.2 Não promover nenhuma alteração no fornecimento ou especificações de quaisquer bens, sem prévia e expressa aprovação, por escrito, da **CESAN**.

9.2.3 Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.

9.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

9.2.5 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos bens, marcas e patentes sujeitas a royalties ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao objeto contratado.

9.2.6 Responsabilizar-se unicamente pelo fornecimento dos materiais objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos.

9.2.7 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações substituições e reposições de todo e qualquer bem que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.

9.2.8 Entregar os bens a Rua Carlos Larica, s/n, Jardim Guaranhuns, Vila Velha/ES, CEP 29.103-470 (Estação de Tratamento de Esgoto de Araçás), responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 4.10 deste **CONTRATO**.

9.2.9 Executar às suas expensas todos os testes indicados nas normas pertinentes aos bens fornecidos.

9.2.10 A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) Prestar quando solicitada pela **CESAN** supervisão do material fornecido;
- b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros;
- c) prestar assistências técnica na Região da Grande Vitória/ES durante a garantia do bem;
- d) informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.



Contrato nº 169/2015

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES

11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** (incluindo a **proposta da contratada**) e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que as condições deste instrumento prevalecerá, como regulador da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 14 de janeiro de 2016.



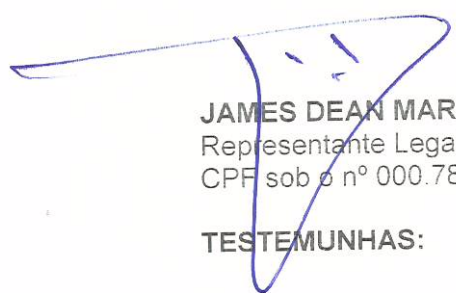
ANSELMO TOZI

Diretor de Meio Ambiente da CESAN
CPF nº 559.901.427-49



ELZA DE ABREU COSTA

Gerente de Pesquisa e Controle de Qualidade da CESAN
CPF nº 944.053.107-00



JAMES DEAN MARTINS PAIVA
Representante Legal da CONTRATADA
CPF sob o nº 000.787.057-46

TESTEMUNHAS:

1)

2)

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1 – AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR E PURIFICADOR DE ÁGUA PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS PARA ATENDER À DEMANDA DO PROJETO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS PARA POTENCIALIZAR A GERAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS QUE UTILIZAM PROCESSOS A BASE DE MICROALGAS, conforme especificação a seguir:

02 UNID	REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE: -DUPLEX -FROST FREE -CAPACIDADE ENTRE 240 A 330L -VOLTAGEM 110 V -COR BRANCA CLASSIFICADA PELO INMETRO COM SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA.
01 UNID	FILTRO PURIFICADOR AGUA - EQUIPAMENTO PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, COM LIGAÇÃO DIRETA À REDE HIDRÁULICA; - UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO À COMPRESSÃO; - OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE FLUIDO FRIGORÍGENO ECOLÓGICO, COMPOSIÇÃO À BASE DE HFC (HIDROGÊNIO, FLÚOR, CARBONO); - COMPROVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; - UTILIZAÇÃO DE UNIDADE DE PURIFICAÇÃO (FILTRO) COMPOSTA POR NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ESTÁGIOS DE FILTRAGEM: RETENÇÃO DE PARTÍCULAS DE SÓLIDOS DISPERSOS E ELIMINAÇÃO DE ODOR E SABOR DE CLORO; - GRAU DE PROTEÇÃO IPX-4 – UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS; - DADOS DIMENSIONAIS MÁXIMOS PERMISSÍVEIS: ALTURA: 460 MM; LARGURA: 320 MM; PROFUNDIDADE: 370 MM; - CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO: ÁGUA GELADA: 2,0 LITROS; ÁGUA NATURAL: 1,0 LITROS; - CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE TERMOSTATO COM FÁCIL ACESSO; - CAPACIDADE MÍNIMA DE RESFRIAMENTO (AMBIENTES A 25°C): 4,0 L/H; - VAZÃO MÍNIMA DE TRABALHO: 40L/H; - TENSÃO ELÉTRICA UTILIZADA: 127 V/60 HZ; - POTÊNCIA: 100 W À 200 W; - UTILIZAÇÃO DE CONEXÕES HIDRÁULICAS INTERNAS EM MATERIAL ATÓXICO; - DEPÓSITO DE ÁGUA GELADA COM SERPENTINA EXTERNA; - COMPOSTO POR 02 (DUAS) TORNEIRAS DE GRANDE VAZÃO, EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA: UMA PARA ÁGUA GELADA E OUTRA PARA ÁGUA NATURAL.

do detalhamento dos elementos gerenciados e adequados para a área de influência.

15.4 Os mapas, caso sejam apresentados, deverão conter referência, como fonte, escala do desenho, sistema de projeção (Ex.: Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM), Datum (Ex. SIRGAS 2000, zona 24 S) legenda com elementos abrangidos, rótulo com número do desenho, autor, nome do órgão contratante e data.

15.5 Os dados espaciais produzidos (mapas, plantas e projetos), no caso de serem apresentados, também deverão estar em formato geodatabase (shapefile para arquivos vetoriais e em formato geotiff para arquivos matriciais), conforme diretrizes do IEMA, de forma a serem incorporadas às bases de dados digitais dos órgãos licenciadores e de conservação da biodiversidade, entregue em via impressa e em mídia digital (DVD-R ou CD-R), e em consonância com a INDE - Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - estabelecido no Decreto 6.666/08 e resolução CONCAR 01/2009 (<http://www.inde.gov.br>).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O prazo para entrega dos produtos é de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados da publicação da autorização de que trata o art. 4º do Decreto nº 2.889-R, de 01 de novembro de 2011, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, por decisão da autoridade competente.

16.2 Neste prazo, os produtos descritos no Anexo V - Termo de Referência deverão ser entregues ou enviados via SEDEX, mediante aviso prévio, para o e-mail pmi@der.es.gov.br, devidamente assinados e rubricados, para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES no endereço constante do item 5.1.1.

16.3 A participação neste PMI pressupõe conhecimento das condições de execução dos serviços.

16.4 A Declaração de Interesse implica concordância integral do interessado aos termos do presente Aviso.

16.5 Todos os documentos enviados pelos interessados deverão ser rubricados previamente por seus representantes ou procuradores especialmente

constituídos.

16.6 Os documentos que comporão as Manifestações deverão ser enviados impressos e encadernados, com cópias em versão digital, conforme item 15, no prazo e segundo os demais termos fixados neste procedimento.

16.7 A versão digital deverá possibilitar a visualização da memória de cálculo aberta de todos os valores apresentados, bem como acesso integral a seu conteúdo.

16.8 O Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais, conforme ANEXO III, deverá ser entregue ou enviado juntamente com os documentos descritos no item 5.3, em duas vias devidamente preenchidas, assinadas e rubricadas pelo interessado ou seu representante legal.

16.9 A documentação completa referente a este Aviso para participação no PMI está disponível no site do DER-ES (www.der.es.gov.br) e em CD-ROM, mediante formulário contido no ANEXO IV, no endereço constante no item 5.1, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

16.10 O presente Procedimento de Manifestação de Interesse poderá ser revogado, em razão de conveniência do Governo do Estado do Espírito Santo, ou anulado, sem que gere qualquer tipo de indenização.

Vitória/ES, 13 de janeiro de 2016.

Halpher Luiggi Mônico Rosa
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 208694

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 05-S DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei 10143/2013;

RESOLVE:

DESIGNAR como representante desta AGERH o servidor **ANTONIO BRAZ BISSOLI**, para assegurar a efetiva realização do controle

semanal de possíveis focos de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, conforme previsto no art. 2º do Decreto de Nº 2156-R, de 07 de dezembro de 2015.

Art. 1º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Instrução de Serviço Nº 061-S de 09 de dezembro de 2015, publicada em 11 de dezembro de 2015.

Vitória, 13 de janeiro de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente da AGERH

Protocolo 208728

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04-S, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para atuarem como representantes da AGERH junto à Ouvidoria Geral da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, os servidores abaixo relacionados:

- **Titular** - Alberto Fontana Marchezi;

- **Suplente** - Rogger Ramos Mendonça.

Art. 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Instrução de Serviço Nº 21-S, de 20 de fevereiro de 2015, publicada em 26 de fevereiro de 2015.

Vitória, 13 de janeiro de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente da AGERH

Protocolo 208725

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 0169/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Real Eletrodomesticos LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de refrigerador e purificador de água para laboratório de análises microbiológicas e físico-químicas para atender à demanda do projeto "Soluções tecnológicas integradas para potencializar a geração de biocombustíveis em estações de tratamento de esgotos que utilizam processos a base de microalgas".

VALOR: R\$ 4.327,90

FONTE DE RECURSOS: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

REF: processo nº 2015.029850

Vitória, 14 de janeiro de 2016.

Anselmo Tosi
Dir. de Meio Ambiente da CESAN

Protocolo 208582

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 002/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONVENIADA: Faculdade Centro Leste - UCL

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio por mais 01 (um) ano, contado de 11/01/2016 até 10/01/2017. A prorrogação de prazo ajustada não implicará em ônus financeiro ou repasse de recursos entre os convenientes.

REF.: Processo Nº 2015.032484

Vitória, 14 de janeiro de 2016

A Diretoria
Protocolo 208666

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Estadual de Esportes e Lazer torna público que através do processo nº 72589760, realizou adesão à Ata de Registro de Preços nº 022/2015 oriunda do Pregão nº 016/2015 realizado pela SEGER para a contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos de telecomunicações com capacidade de comutação TDM/IP.

Vitória, 02 de dezembro de 2015.

Valdir Klug

Secretário de Estado de Esportes e Lazer
Protocolo 208537



Compartilhe as publicações do Diário Oficial.

Baixe em seu dispositivo móvel (celular, tablet ou ipad) o leitor IOES e tenha o Diário Oficial sempre à mão.

